

Taxa de aluguer do contador de água do Liceu de Oeiras referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1952	75\$00	
Impressos e artigos de expediente adquiridos no ano de 1952 pela Biblioteca Popular de Lisboa	492\$10	4.483\$40

Ministério da Economia

Despesas de manutenção e reparação dos automóveis do Ministério respeitantes ao ano de 1952	19.119\$00	
Despesas efectuadas em Novembro de 1952 com o inquérito a factos ocorridos no processo de concurso para a promoção a inspector superior da Direcção-Geral dos Serviços Industriais Participações, referentes ao ano de 1952, nas multas levantadas nos termos do § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29 441, de 11 de Fevereiro de 1939	1.922\$00	
	1.830\$90	22.871\$90

Ministério das Comunicações

Despesas com telefonos do ano de 1952 da Secretaria-Geral do Ministério	80\$00	
Despesas com o trabalho nocturno prestado em Dezembro de 1952 pelo pessoal dos centros de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea do continente, Açores e Cabo Verde.	17.773\$20	17.853\$20
		152.568\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Direcção-Geral das Alfândegas**Decreto n.º 39 202**

Visto o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e o n.º 15.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 9.º do artigo 317.º da Reforma Aduaneira passa a ter a seguinte redacção:

Art. 317.º

9.º Resolver acerca da importação da sacarina, seus sucedâneos e similares.

Art. 2.º As disposições contidas no Decreto n.º 7 418, de 26 de Março de 1921, são aplicadas aos sucedâneos e similares da sacarina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Repartição de Justiça****Decreto n.º 39 203**

Considerando que os preceitos respeitantes a contratos de arrendamento de concessões mineiras ultramarinas, contidos na vigente Lei de 20 de Setembro de 1906, não acautelam suficientemente o progresso da indústria mineira e podem dar margem a perturbações de ordem económica nas respectivas províncias;

Considerando que a sujeição desses contratos a uma fiscalização governamental e disciplina adequadas já tem consagração na metrópole, nos termos do Decreto n.º 18 713, de 11 de Julho de 1930, publicado em 1 de Agosto do mesmo ano;

Tendo em vista as condições especiais das várias províncias e ouvido o Conselho Ultramarino, que favoravelmente se pronunciou;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de arrendamento que tiverem por objecto alguma concessão mineira no ultramar só poderão celebrar-se por escritura pública, com prévia autorização da autoridade competente para fazer concessões da natureza da visada no contrato.

Art. 2.º A autorização será solicitada conjuntamente pelo concessionário e pelo arrendatário, em requerimento acompanhado do projecto do contrato a celebrar e dos documentos necessários para justificar a idoneidade do arrendatário.

Art. 3.º A idoneidade do arrendatário será apreciada, no que for aplicável, em conformidade dos requisitos estabelecidos para os adquirentes de minas por transmissão das respectivas concessões.

Art. 4.º A escritura só poderá ser celebrada mediante certidão da autorização da autoridade competente, da qual conste o texto integral do projecto do contrato.

Art. 5.º O despacho de autorização, quando da competência ministerial, será publicado no *Diário do Governo* e, nos demais casos, no *Boletim Oficial* da respectiva província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar**Portaria n.º 14 374**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição e nos do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, o seguinte:

1.º Fica suspensa a cobrança da sobretaxa que incide na importação dos vinhos do Porto na província de Moçambique classificados pelo artigo 381 das pautas nela vigentes.

2.º As sobretaxas que incidem na importação na província de Moçambique das mercadorias, tanto de origem